

**LEI Nº 1.680/2017**, de 15 de dezembro de 2017.

*“Dispõe sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR, sem encargos, à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL, um terreno localizado na Rua Raimundo Coimbra Filho, s/n, Bairro Senador Paulo Guerra, nesta urbe, próximo ao Fórum, medindo 20,00m ao Norte x 06,83m ao Leste x 20,08m ao Sul x 09,50m ao Oeste, totalizando 163,06m<sup>2</sup>, confrontando ao Norte com a Rua Raimundo Coimbra Filho, ao Sul com o Clube por do Sol, ao Leste com terreno da prefeitura e ao Oeste com Fórum da Comarca de Santa Maria da Boa Vista/PE.

**Art. 2º** - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de uma sede da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, a qual terá condições de ofertar uma melhor prestação aos seus lojistas, comerciantes e associados que compõem o empresariado desta Municipalidade, bem como ao público em geral.


**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade do donatário.

**Art. 4º** - A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área doada, bem assim seja dada a área mencionada destinação diversa da estabelecida no Art. 2º (segundo) da presente Lei ou não vir a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar sua execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**,  
Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2017.



**Humberto César de Farias Mendes**  
Prefeito do Município